



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

LEI Nº. 2.675 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES A INGRESSAR NO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado Do Paraná, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Ingresso do Município de Capitão Leônidas Marques no CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA , Estado do Paraná , pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 14.497.410/0001-02, com sede avenida Paraná, nº61- Centro- Município de Santa Tereza do Oeste – Estado do Paraná, previsto no Artigo 241, da Constituição Federal, e no Plano Infraconstitucional Editado pela Lei Geral dos Consórcios Públicos, Lei Federal nº 11.107/2005, combinado com o Decreto Federal nº 6.107/2007.

Art. 2º - Constituir-se-á objeto da adesão do Município de Capitão Leônidas Marques, Paraná, a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, para consecução das finalidades do Consorcio Público, que consiste em exercer a gestão associada /consorciada para e **Execução de Serviços Públicos, Obras e Políticas Públicas**, bem como atender os Objetivos definidos no Protocolo de Intenções Vigente.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Capitão Leônidas Marques a firmar com CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA – Estado do Paraná com participação financeira o Contrato de Rateio destinados a Manutenção e operacionalização e Contratos Programas para Execução das ações de acordo com o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - Placic, Execução de Convênios e Parcerias Públicas e Privadas visando atender as finalidades e Objetivos do consórcio, conforme estabelecido no PROTOCOLO DE INTENÇÕES Assembleia Geral.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Parágrafo Primeiro: O contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o seu prazo de vigência não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, devendo o Município consignar os recursos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual Anual para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal nº 11.107/2005

Paragrafo segundo: Ocorrerá exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Parágrafo Terceiro: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município de Capitão Leônidas Marques, PR, observando-se para este fim, o disposto nos Artigos 40, 41, 42 e 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo Quarto: Ocorrendo a inexistência de dotações específicas no Orçamento Geral para atendimento do previsto no artigo 3º (terceiro) o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei específico para abertura de crédito especial, em conformidade com os valores constantes do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC e Orçamento Público do Consorcio para o Exercício de 2023 e subsequentes, nos Termos do Protocolo de intenções e Contratos de Rateio pra os respectivos Exercícios.

Parágrafo Quinto: O PROTOCOLO DE INTENÇÕES será ratificado pelo Poder Legislativo Municipal conforme artigo 5º - § 1º da Lei Federal nº 11.107/2005 e alterações, mediante lei, após sua ratificação, converter-se-á em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

Art. 4º - O Período de vigência da adesão do Município de Capitão Leônidas Marques, PR, no CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA - Estado do Paraná será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Capitão Leônidas Marques, PR nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art.6º - O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art.7º - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer as alterações e ajustes em decorrência desta Lei, os Instrumentos de Planejamento, o Plano Plurianual Lei Nº. 2.541 de 2021, a Lei nº 2.609 de 2022 de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Nº 2629 de 2022 - Orçamentária Anual – LOA, vigentes e aplicáveis, para as inclusões e/ou alterações das despesas, projetos e programas previstos, observando-se para esse fim, o disposto nos Artigos 40 a 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de Decreto.

Art.8º - A Retirada do Município de Capitão Leônidas Marques do Consorcio Público ratificada por Lei específica aprovada pelo Legislativo ou a extinção de consórcio público ou convênio de cooperação não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos e dependerá do pagamento das indenizações eventualmente devidas conforme Lei 11.107 de 06 de abril de 2005 e Alterações.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Autorizado a adesão nas Licitações compartilhadas realizadas pelo Consorcio Público, promovendo os Contratos deles decorrentes, nos termos da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) Decreto Federal nº 6.017/07 e a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná 20 de setembro de 2023


MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

